

PROJETO DE LEI Nº 024/20, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2596/20, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do **Decreto Municipal nº 2596/20**, de 06 de abril de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no **Decreto Municipal nº 2596/20**, de 06 de abril de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º - O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na **Lei Municipal nº 1.811/19**, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020, tendo ainda como fundamento, o § 6º do art. 22 da referida Lei;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º - As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º - O disposto no *caput* desse artigo não se aplica as dívidas já vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º - O pagamento das dívidas na forma do *caput* e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais que se fizerem necessário, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos moldes das disposições contidas nos artigos 193 e 194, incisos I e II da **Lei**

Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales.

§ 1º - As atribuições, os direitos, o vencimento e as obrigações das contratações previstas neste artigo serão as constantes nos respectivos instrumentos contratuais, aplicadas as disposições da Lei Municipal nº 490/03, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal e a Lei Municipal nº 802/07, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

§ 2º - As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de **até 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico e incentivos fiscais, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

§ 1º - Fica flexibilizada a exigência de número mínimo de empregos diretos constantes nas respectivas leis e contratos de concessão de incentivos fiscais tendo como fundamento a Lei Municipal nº 276/01, possibilitando que as empresas beneficiadas possam trabalhar com número de funcionários inferior aquele fixado nos correspondentes diplomas legais, pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

§ 2º - Fica delegado ao Poder Executivo Municipal a definição de novos prazos e, quando for o caso, da suspensão de contratos, mediante despachos ou, quando necessário, através da formalização dos respectivos aditamentos contratuais, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já inseridas no orçamento do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 09 DE ABRIL DE 2020.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo